

## POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE E A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL: UMA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO SUS?

*Simone Regina Grando*

*Silmara da Costa Maia*

*Maria Isabel Fontana*

*Adriano da Silva Acosta*

**RESUMO:** O Sistema Único de Saúde veio para concretizar o direito de todos à saúde, fazendo deste um dever do Estado, valendo-se de políticas sociais e econômicas criadas a fim de reduzir o risco à doenças por meio do acesso universal e igualitário às ações e serviços que almejassem a promoção, proteção e recuperação da saúde. Desse modo, a política de financiamento e investimento do SUS, visa atender teoricamente, aos propósitos preventivos, contemplando, de forma prioritária, a promoção e prevenção, tornando-se mais vantajoso, e menos oneroso para o sistema, investir em ações e serviços que visem o não adoecimento e empoderamento da população em relação à manutenção de sua saúde. Contudo, a realidade vivenciada, não condiz com a efetivação da promoção à saúde, ou seja, a população apresenta necessidade curativa e reabilitadora, cada dia, com maior evidência. Todavia, o Administrador Público se vê diante da necessidade de dispor os recursos públicos a todas as necessidades de uma população. Face às dificuldades no financiamento das ações em Saúde, emerge a Teoria da Reserva do Possível. Nela, o Administrador Público se vale da prerrogativa de que as prestações materiais, bem como a de recursos humanos à efetividade dos direitos sociais estariam sob a reserva das capacidades financeiras do Estado, justamente porque esses direitos dependem de prestações financiadas pelos cofres públicos, e, para satisfazê-los, há que existir disponibilidade real de recursos provenientes das reservas públicas. Agindo assim, o Administrador Público usaria do poder da discricionariedade para a disponibilidade destes recursos; condição essa não exequível na seara da Saúde. Em matéria de preservação aos direitos à vida e à saúde, o Direito Pátrio não aplica tal entendimento, isso porque ambos os direitos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. Neste ínterim, aplicabilidade desta Teoria compromete a garantia individual à prestação dos serviços em saúde, a universalidade e equidade, sobretudo no contexto de saúde em nacional, o qual vive uma epidemia de doenças crônicas e traumáticas, desproporciona o acesso de forma igualitária e contrapõe-se aos objetivos e princípios do SUS.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas. Direito à Saúde. Financiamento da Saúde.